Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3590/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24743/2012
PROTOCOLO	: 1342170
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS : 1. MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA, 2. ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE.
INTERESSADO	: HOSPITAL DE OLHOS TRES LAGOAS LTDA
VALOR	: R$ 364.780,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi regularmente empenhada, liquidada e paga, gerando quitação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 281/AJ/2012 celebrado entre o Município de Três Lagoas – MS, por sua Prefeita, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e por sua Secretária Municipal, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante e Hospital de Olhos Três Lagoas Ltda, com quitação.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 281/AJ/2012 -** (fls. 90-93) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a prestação de serviços especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de cataratas por facoemulsificação e cirurgia de pterígio com transplante de conjuntiva, para atendimento aos pacientes do SUS, no valor de R$ 364.780,00 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), tendo seu prazo de vigência contado de 04/06/2012 a 31/12/2012.

A *Decisão Singular nº 356/2014* (fls. 210-212) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 073/2012* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 281/AJ/2012.*

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos atos praticados nesta terceira fase e tendo em vista o encerramento do contrato emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira deste contrato, consoante Análise *ANA–2ª ICE–17463/2016* - (fls. 249-251).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet,* acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-23170/2016* (fls. 252) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120, III do regramento supra.

O objeto do *Contrato Administrativo nº 281/AJ/2012* **-** (fls. 90-93) recai sobre a prestação de serviços especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de cataratas por facoemulsificação e cirurgia de pterígio com transplante de conjuntiva, para atendimento aos pacientes do SUS, no valor de R$ 364.780,00 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), tendo seu prazo de vigência contado de 04/06/2012 a 31/12/2012.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, obedecendo a tríade orçamentária quando comprovada a conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 364.780,00
Valor Empenhado	R$ 364.780,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 364.780,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 364.780,00

Diante da comprovação da despesa, a Equipe Técnica se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 251), *in verbis:*

> "*Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/AJ/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS* (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, *e a empresa HOSPITAL DE OLHOS TRÊS LAGOAS LTDA* (CNPJ 12.865.738/0001-09), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013."

Após apreciação do feito e acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, mediante a seguinte dicção - (fls. 252), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos consta* e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, *conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço*, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a prestação de contas da execução financeira do *Contrato Administrativo n.º 281/AJ/2012* está corretamente demonstrada, o que evidencia o atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, com o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 281/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, e pela Secretária Municipal de Saúde à época, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Hospital de Olhos Três Lagoas Ltda**, CNPJ/MF n.º 12.865.738/0001-09, representada pelo Senhor Rodrigo Verzola Lopes, CPF/MF nº 261.1654.188-99, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, da exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhoras Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00 e Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo, com quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP